

## *A sociedade política joanina (1383-1433): Para uma visão de conjunto*

ARMANDO LUIS DE CARVALHO HOMEM \*

*«(...) société politique, vocable qui ne se laisse pas facilement définir, puisque, en un sens, toute la société (...) peut être considérée comme société politique. Le sens retenu est plus restreint. La société politique est ici surtout représentée par les hommes qui ont accès aux conseils royaux, à la familiarité et à la confiance royales, par ceux que le souverain peut consulter et aux quels il délègue des attributions d'une certaine importance» (RAYMOND CAZELLES) <sup>1</sup>.*

O presente texto pretende retomar, em termos tanto quanto possível sintéticos, um conjunto de observações já expendidas em anteriores trabalhos — parte dos quais, contudo, ainda a aguardar publicação ou, pelo menos, divulgação mais ampla <sup>2</sup>— acerca dos burocratas e dos conselheiros do monarca fundador da dinastia de Avis, procurando saber em que medida a dimensão da continuidade e a dimensão da ruptura terão a este nível estado presentes nos acontecimentos de 1383-85, bem como a sequência do processo.

1. Que dizer então da sociedade política joanina? Importa antes de mais fazer notar, e num breve panorama da configuração da orgânica administrativa central, que por este último quartel do século XIV se desvane-

\* Universidade de Porto, Portugal.

<sup>1</sup> *La Société Politique et la Crise de la Royauté sous Philippe de Valois*, Paris, 1958, p. 9.

<sup>2</sup> Vejam-se nomeadamente os meus trabalhos: «Uma crise que sai d'A Crise, ou o Desembargo Régio na década de 1380», em *Revista de História*, do Centro de História da Universidade do Porto, V (1983-1984), pp. 53-92; *O Desembargo Régio (1320-1433)*, t. I e II, Dactil, Porto, 1985; e *Conselho Real ou Conselheiros do Rei? A propósito dos «Privados» de D. João I*, dactil, Porto, 1985 (ed. impressa in *Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto. História*, II sér., IV (1987), pp. 9-68).

ceu já aquela imagem da *Corte* como conjunto indiferenciado de servidores e serviços, imagem essa de algum modo ainda patente nos alvares do século. Efectivamente, dessa *Corte* todo um conjunto de ofícios e departamentos de diversificandas competências se havia entretanto tendido a destacar. Desde uma *Burocracia*, com as suas origens no ofício de *Chanceler-Mor*. *Burocracia* em situação de crescente complexidade e desembocando, na segunda metade do século XIV, naquilo que as fontes então designam como o *Desembargo* do Rei, integrado ao tempo não só pelo *Chanceler*, mas igualmente pelo *Corregedor da Corte*, pelos *Vedores da Fazenda*, pelos simples Desembargadores, pelo *Escrivão da Chancelaria*, mais para o fim do século pelo *Juiz dos feitos de el-Rei* e por todo um conjunto de subalternos. Até à *Justiça* régia, com origens nos finais do século XIII, nos ofícios de *Sobrejuiz* e de *Ouidor*, passando nas décadas subsequentes por todo um processo de autonomização dos diferentes tribunais (*audiências*) e com relevo, a partir dos anos 60 do século XIV, para a *Casa do Cível*, a qual por alturas da mudança dinástica estará sediada em Santarém. Século XIV que assistira ainda à configuração de um *Conselho do Rei* como órgão crescentemente votado ao assessoramento do monarca, em domínios por enquanto pouco definidos mas com algum realce para a Diplomacia. No seio da *Burocracia*, por outro lado, um século XIV que vira também destacar-se uma matriz financeira, em torno dos Contadores — vindos já do tempo de D. Dinis (1279-1325) — e, especificamente dentro do *Desembargo* propriamente dito, dos *Vedores da Fazenda*, surgidos em 1369 em paralelo com as primeiras manifestações de uma fiscalidade permanente. No seio das instâncias do Poder central haveria finalmente a considerar uma matriz «doméstica», englobando agentes como o *Camareiro-Mor*, o *Tesoureiro*, o *Reposteiro-Mor* ou o *Vedor da Casa de el-Rei*; e uma matriz «guerreira», em torno do *Condestável*, do *Marechal da Hoste*, do *Almirante* ou do *Alferes-Mor*. Deixando de lado estas últimas, a aguardar futuras investigações, vejamos então quem são os homens da *Burocracia*, da *Justiça*, da *Fazenda* ou do *Conselho* de D. João I.

Cumprê à partida fazer notar que a época de D. Fernando, se de um ponto de vista institucional «stricto sensu» constituíra como que o remate de um edifício em construção pelo menos desde o segundo quartel do século, já no que toca a titularidade dos diferentes ofícios da *Corte* se me afigura uma fase de perturbação, pelo menos nos seus anos finais:

— é a escassa presença dos *clérigos* e dos *legistas* no seio dos desembargadores, contrariando em relação aos primeiros os tempos iniciais do reinado, em relação aos segundos uma tendência afirmativa que vinha do segundo quartel do século;

— é um *Conselho* sem *legistas*, com uma subrepresentação de nobres e de *clérigos* e constituído maioritariamente por Desembargadores ou ex-Desembargadores sem formação jurídica documentada.

Explicações para estes factos? Temos que ficar pelo domínio da interrogação, mas talvez que o casamento do monarca (1372), com as divisões que provocou, e a sua flutuante política externa, nomeadamente no que toca o dilema Roma/Avinhão, talvez tudo isso tenha como que «divorciado» do serviço régio uma parte substancial de quantos a ele vinham estando ligados.

2. Que se passará a partir de 1383, com a ascensão do Mestre de Avis à regência primeiro, à realeza depois?

Diremos desde já que o cerca de meio século abrangido pela governação joanina compreenderá, no que toca os desembargadores e os conselheiros do monarca, três grandes fases.

A primeira abarcará precisamente os anos «revolucionários» e os tempos imediatamente subsequentes, até à viragem do século. De um modo geral, os primeiros desembargadores joaninos são homens «novos», sem antecedentes ou com escassos antecedentes na Corte de D. Fernando. E serão homens «novos» recrutados precisamente nos meios sociais em última análise marginalizados nos anos imediatamente anteriores a 1383: na realidade, *legistas* e *clérigos* (por vezes homens que ostentam ambas as condições) vão ter uma posição destacada nestes primeiros tempos de D. João I. Homens como João Afonso da Azambuja (bacharel em Degredos, futuro arcebispo de Lisboa e cardeal), João Afonso de Santarém (escolar em Leis), João das Regras (doutor em Leis por Bolonha), Martim Afonso Charneca (também doutor em Leis por Bolonha, futuro bispo de Coimbra e arcebispo de Braga) e Rui Lourenço (licenciado em Degredos, deão de Coimbra), entre outros, são efectivamente nomes a reter para esta primeira fase, contribuindo portanto para que relativamente aos *legistas* se verifique o retomar da curva ascendente que vinha do início do segundo quartel do século (v. *Quadros Anexos*, I), e que relativamente aos eclesiásti-

### QUADRO I

#### Os *legistas* no desembargo (1320-1433)

<i>Desembargadores</i> <i>Anos</i>	<i>Total de</i> <i>desembargadores</i>	<i>Total</i> <i>de legistas</i>	<i>Percentagem</i>
1320-1330.....	59	4	6,77
1331-1340.....	55	4	7,27
1341-1350.....	37	6	16,21
1351-1360.....	29	7	24,13
1361-1370.....	29	3	10,34
1371-1380.....	33	9	27,27
1381-1390.....	36	11	30,55
1391-1400.....	35	9	25,71
1401-1410.....	25	8	32
1411-1420.....	34	12	35,29
1421-1433.....	33	9	27,27

cos de algum modo se trave para já a correlativa curva descendente (v. *Quadros Anexos*, II). Saliente-se de qualquer modo que esses homens novos não irão esgotar a oficialidade joanina: a complexidade da conjuntura vivida, uma inevitável desorganização da actividade do despacho das cartas pela Chancelaria régia, tudo isso fará com que o novo titular da soberania tenha não só que intervir mais acentuadamente, como que acabar por confirmar ou readmitir no seu serviço alguns nomes do tempo do seu antecessor: de todos o mais conhecido é o Chanceler Lourenço Anes Fogaça, que no entanto estará ausente em Inglaterra até 1386, integrado numa embaixada de que em última análise resultará o tratado de Windsor, de 9 de Maio daquele ano.

Por outro lado, estes tempos iniciais da governação joanina irão conhecer a vigência de um Conselho do Regente/Rei com características «sui generis». Também aqui a dimensão da ruptura prevalece sobre a da continuidade: de entre os «novos» avultam os também desembargadores, e já mencionados, João Afonso da Azambuja, João Afonso de Santarém e Martim Afonso Charneca, para além de homens como Diogo Lopes Pacheco e João Fernandes Pacheco; de entre os «veteranos» fernandinos que sobrevivem, destaque para o Dr. Gil do Sem e para Vasco Martins de Melo<sup>3</sup>. Mas o mais importante a respeito do Conselho Joanino nesta primeira fase será a sua composição social: o facto é que, tendo em conta as origens sociais dos primeiros titulares, deparamos com uma composição consideravelmente equilibrada (v. *Quadros Anexos*, III), distribuindo-se fundamentalmente por clérigos, legistas e nobres. De algum modo corres-

QUADRO II  
Os clérigos no desembargo (1320-1433)

<i>Desembargadores Anos</i>	<i>Total de desembargadores</i>	<i>Total de clérigos</i>	<i>Percentagem</i>
1320-1330.....	59	19	32,20
1331-1340.....	55	15	27,27
1341-1350.....	37	6	16,21
1351-1360.....	29	1	3,44
1361-1370.....	29	5	17,24
1371-1380.....	33	6	18,18
1381-1390.....	36	6	16,66
1391-1400.....	35	6	17,14
1401-1410.....	25	3	12
1411-1420.....	34	2	5,88
1421-1433.....	33	—	—

<sup>3</sup> João das Regras é, a este respeito, um caso especial, com episódicos antecedentes no Conselho fernandino.

ponderá isto à tradução possível da conhecida reivindicação formulada nas Cortes de Coimbra de 1385, no sentido de que o Rei tivesse no seu Conselho representantes dos diferentes «estados» do Reino (prelados, fidalgos, letrados, cidadãos) <sup>4</sup>. Apontaria isto, portanto, para a configuração

**QUADRO III**  
**Origens sociais dos conselheiros joaninos**

<i>Estados Anos</i>	<i>Clérigos</i>	<i>Clérigos/letrados</i>	<i>Letrados laicos</i>	<i>Nobres</i>	<i>Outros</i>
1383-1390.....	D. João Eanes	João Afonso da Azambuja, Dr. Martim Afonso Charneca.	Dr. Gil do Sem, João Afonso de Santarém, Dr. João das Regras.	Alvaro Pereira, Diogo Lopes Pacheco, João Fernandes Pacheco, Vasco Martins de Melo.	Lourenço Esteves (o Moço).
1391-1400.....	D. João Eanes	João Afonso da Azambuja, Dr. Martim Afonso Charneca.	João Afonso de Santarém, Dr. João das Regras.	Afonso Eanes Nogueira, Gomes Martins de Lemos, Gonçalo Vasques de Melo, João Fernandes Pacheco, Martim A. Melo.	Gonçalo Peres.
1401-1410.....	Fernão Alvares.	João Afonso da Azambuja, Dr. Martim Afonso Charneca.	João Afonso de Santarém, Dr. João das Regras, Dr. Martim do Sem.	Afonso Eanes Nogueira, Gomes Martins de Lemos, Gonçalo Vasques de Melo, Martim A. Melo.	Gonçalo Peres.

<sup>4</sup> *Cfr.* artigo 1.º dos Capítulos Gerais, publicados por CAETANO, MARCELLO: «As Cortes de 1383-1385», reed. in *A Crise Nacional de 1383-1385. Subsídios para o Seu Estudo*, Lisboa/São Paulo, s.d. (1985), pp. 108-109.

**QUADRO III**  
**Origens sociais dos conselheiros joaninos (continuación)**

<i>Estados Anos</i>	<i>Clérigos</i>	<i>Clérigos/letrados</i>	<i>Letrados laicos</i>	<i>Nobres</i>	<i>Outros</i>
1411-1420.....		D. Fernando da Guerra. João Afonso da Azambuja, Dr. Martim Afonso Charneca.	João Afonso de Santarém, Dr. Martim do Sem.	Afonso Eanes Nogueira, Gomes Martins de Lemos, Gonçalo Vasques Coutinho, Gonçalo V. Melo, João V. Almada, M. A. Melo.	Gonçalo Peres.
1421-1433.....			João Afonso de Santarém, Dr. Martim do Sem.	D. Afonso de Cascais, Afonso E. Nogueira, Aires G. Silva, Alvaro G. Ataíde, Diogo L. Sousa, D. Fernando Castro, D. Fernando Noronha Gomes M. Lemos, João G. Silva, João R. Coutinho, Martim A. Melo.	Luis Gonçalves, Pero Gonçalves.

do Conselho como órgão «estamental»<sup>5</sup>; mas uma «estamentalização» de qualquer modo relativa, se tivermos em conta que a representação dos

<sup>5</sup> *Cfr.* TORRES SANZ, DAVID: *La Administración Central Castellana en la Baja Edad Media*. Valladolid, 1982, pp. 194-198.

cidadãos praticamente nunca terá passado ao domínio dos factos <sup>6</sup> e que portanto os «estados» presentes no Conselho serão apenas os detentores de poder *suficiente*.

Em suma, e este é o conspecto possível da sociedade política nos primeiros cerca de 15 anos da governação joanina:

—Uma Burocracia com homens predominantemente novos e com acrescido peso de clérigos e/ou leigos; mas uma Burocracia onde, quer por essas novidades humanas, quer pela conjuntura, se detecta uma acentuada desorganização (v. g. doações repetidas de bens, terras ou direitos <sup>7</sup>, ao que não será estranha a reintegração de alguns antigos oficiais fernandinos; isto, portanto, o que caracteriza a primeira “geração” dos desembargadores de D. João I;

—por outro lado, um Conselho com uma diversificada representação social, sendo intensamente ouvido pelo monarca (v. *Quadros Anexos, IV*) e funcionando de forma marcadamente *colegial*.

3. A década de 1390 representará não só o tempo de uma relativa normalização administrativa, como o início de um render da guarda dos desembargadores, o qual acabará por se consumir pela viragem do século. Os alvares do século XV representarão assim o arrancar da segunda fase das três consideradas.

#### QUADRO IV

##### Domínios abrangidos pelos actos com intervenção do conselho ou dos seus membros

Anos Domínios	1383- 1390	1391- 1400	1401- 1410	1411- 1420	1421 1433	Total
Capítulos de Cortes .....	3	1	—	—	—	4
Defesa.....	—	1	—	1	—	2
Diplomacia.....	2	—	1	—	15	18
Doações (ou escambos) de bens e direitos.....	—	1	—	1	2	4
Fiscalidade .....	2	1	—	—	—	3
Jurisdicções (doação ou regu- lamentação).....	3	1	4	2	1	11
Justiça .....	2	—	—	1	1	4
Legislação .....	1	—	—	—	1	2
Privilegios em geral .....	2	1	—	—	—	3
Subscrições de cartas .....	455	223	—	2	22	702
Outros assuntos.....	—	—	1	—	1	2
<b>TOTAL.....</b>	<b>470</b>	<b>229</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>43</b>	<b>755</b>

<sup>6</sup> Cfr. CAETANO, MARCELLO: «As Cortes de 1385», cit., p. 77.

<sup>7</sup> Cfr. ARNAUT, SALVADOR DIAS: *Os documentos do Mestre de Avis. Breves notas* (sep. da «Revista Portuguesa de História»), Coimbra, 1979, p. 345.

Começando pelo Desembargo, teremos antes de mais que os integrantes respectivos são agora sobretudo burocratas «stricto sensu», sendo agora muito menos frequente do que antes a acumulação das condições de desembargador e conselheiro na mesma pessoa. Os oficiais desta fase são assim, e na sua maioria, personalidades muito mais apagadas, inclusivamente muito menos conhecidas de um público “médio” dos nossos dias. Saem desse panorama “cinzento” nomes como os do Vedor da Fazenda João Afonso de Alenquer (ligado ao projecto da expedição a Ceuta, em 1415), do Corregedor da Corte João Mendes (ligado aos trabalhos preparatórios das «Ordenações Afonsinas», concluídas em 1446) e até certo ponto Diogo Martins (doutor em Leis, ligado à promulgação das «leis jacobinas») <sup>8</sup>. No seu relativo anonimato, contudo, os desembargadores deste segundo momento representarão o apogeu da estabilidade joanina. Os anos em causa serão efectivamente um ponto alto na configuração institucional do Estado dos fins da Idade Média:

—é a fase em que o Rei governa com o número mais baixo de oficiais detectável ao longo do século que vai “grosso modo” da morte de D. Dinis à de D. João I (v. *Quadros Anexos*, I e II); se tivermos em conta as prevenções de historiadores como Bernard Guenée no sentido de que burocratização não é forçosamente sinónimo de aumento do número dos burocratas <sup>9</sup>, haveremos de concluir ser tal facto significativo:

**QUADRO V**  
**Duração das carreiras dos membros do desembargo régio**

Duração das carreiras Anos	Total desembargadores	(1320-1433)			
		Até 10 anos (%)	11/20 anos (%)	21/30 anos (%)	Mais 30 anos (%)
1320-1330.....	59	45 (76,27)	11 (18,64)	2 (3,38)	1 (1,69)
1331-1340.....	55	38 (69,09)	13 (23,63)	2 (3,63)	2 (3,63)
1341-1350.....	37	20 (54,05)	12 (32,43)	2 (5,40)	3 (8,10)
1351-1360.....	29	13 (44,82)	10 (34,48)	3 (10,34)	3 (10,34)
1361-1370.....	29	14 (48,27)	10 (34,48)	1 (3,44)	4 (13,79)
1371-1380.....	33	20 (60,60)	8 (24,24)	2 (6,06)	3 (9,09)
1381-1390.....	36	21 (58,33)	10 (27,77)	3 (8,33)	2 (5,55)
1391-1400.....	35	16 (45,71)	11 (31,42)	4 (11,42)	4 (11,42)
1401-1410.....	25	5 (20)	11 (44)	5 (20)	4 (16)
1411-1420.....	34	14 (41,17)	12 (35,29)	5 (14,70)	3 (8,82)
1421-1433.....	33	19 (57,57)	7 (21,21)	4 (12,12)	3 (9,09)

<sup>8</sup> Cfr. COSTA, ANTÓNIO DOMINGUES DE SOUSA: «Leis atentatórias das liberdades eclesiásticas e o Papa Martinho V contrário aos Concílios Gerais», in *Studia Historico-Ecclesiastica. Festgabe für Prof. Luchsius G. Spätling OFM*, Roma, 1977, pp. 505-591.

<sup>9</sup> *L'Occident aux XIV<sup>e</sup> et XV<sup>e</sup> siècles. Les États*, Paris, 1971, pp. 204.



—é a fase em que os oficiais ostentam carreiras mais longas: 80 % dos membros desta segunda “geração” servem o Rei por mais de 10 anos (v. *Quadros Anexos, V*);

—por último, é uma fase em que, no domínio das prioridades governativas, se detecta uma tendência descendente quanto ao privilégio, à *Graça régia*, e uma tendência estabilizante quanto à *Fazenda*, ligando-se isto à permanência de diversas imposições fiscais.

Não esqueçamos também que por esta altura D. João I estará no seu auge como governante: homem na idade madura, justamente prestigiado, com a sucessão em princípio garantida, pode inclusivamente “dar-se ao luxo” de governar com uma escassa audição do Conselho. Tais anos são na realidade marcados por uma inegável estagnação da instância propriamente política: não só a renovação dos seus membros é limitada, como o número de actos com intervenção dos conselheiros diminui consideravelmente (v. *Quadros Anexos, IV*).

4. Os anos que se seguem a 1410 vão assistir ao lançar dos fundamentos da alteração de tal panorama, e as consequências disso serão sobretudo palpáveis a partir de 1421:

—são os infantes que vão atingir a “maioridade”, facto palpável em 1408, quando as Cortes de Évora decidem proceder à montagem das respectivas casas;

—é nomeadamente o infante D. Duarte, que, senhor desde agora de um avultado património em rendas e direitos, irá, a partir da administração respectiva, “invadir” a própria esfera da governação, antes de mais nos domínios financeiro e fiscal (logo em 1410) e mais tarde nos domínios da Justiça e da Defesa; ou seja, o herdeiro da Coroa está associado ao exercício do Poder, o que se traduz no facto de passar também a expedir diplomas;

—é Ceuta, representando o despontar para o serviço do Rei e dos infantes de toda uma geração de homens, curiosamente descendentes de individualidades que em 1383-85 haviam estado repartidas pelos dois campos em confronto;

—é finalmente um Rei que da maturidade caminha para a velhice, e que nos anos finais do reinado tende a retirar-se das fainas da governação.

Este âmbito cronológico irá portanto assistir à instalação de novas e últimas gerações de desembargadores e conselheiros (a terceira geração para os desembargadores, a segunda para os conselheiros).

Relativamente aos oficiais do Desembargo temos a considerar a quase total perda de influência dos clérigos; o facto começara já a notar-se com a anterior geração e acentua-se agora, numa fase de relações por vezes tensas entre o Rei e a Igreja. Paralelamente, mantém-se a importância dos legistas, estes em situação de relativa estabilidade desde o início do reina-

do (v. *Quadros Anexos*, I e II). Nomes em destaque serão o Vedor da Fazenda Pero Gonçalves Malafaia, os Desembargadores Fernando Afonso da Silveira e Rui Fernandes (este também ligado à compilação das «Ordenações Afonsinas») e o Juiz dos feitos de el-Rei Diogo Afonso.

Quanto aos conselheiros é de salientar que se perdeu agora qualquer ideia de representação dos diferentes estados; o Conselho é maioritariamente constituído por nobres, em boa parte membros da geração saída de Ceuta (D. Afonso de Cascais, D. Fernando de Castro, D. Fernando de Noronha...). Vive agora o Conselho, por outro lado, uma fase de redobrada actividade, sobretudo no domínio da Diplomacia (casamento de D. Duarte, paz com Castela, mediação do Rei português entre Castela e Aragão...) (v. *Quadros Anexos*, IV).

Para além disto, acontece ainda que o próprio D. Duarte passara a ter também os seus próprios desembargadores e conselheiros, originando — e alguns indícios apontam nesse sentido<sup>10</sup>— aquilo que hoje qualificariamos de “governação paralela”. D. Duarte tem efectivamente um Chanceler, um Escrivão da Puridade, um Vedor da Fazenda, um Vedor da sua Casa, escritvães diversos e conselheiros, alguns dos quais, saliente-se, também conselheiros régios. Por último, D. Duarte irá já começar a revelar um perfil de homem do Poder substancialmente diverso do de seu pai: D. João I fora um pragmático que, alçado à realeza em condições especiais, tivera talento para nela se conservar e fazer suceder; D. Duarte é obviamente um intelectual, traduzindo-se aqui esta faceta numa vocação legislante, com manifestações a partir fundamentalmente da década de 1420. Creio mesmo que o próprio lançamento dos trabalhos preparatórios daquilo que virá a constituir as «Ordenações Afonsinas» será um pouco de sua iniciativa; este talvez um dos dados que mais importe realçar neste meu —quase— chegar ao fim.

5. O secular período que vai da morte de D. Dinis à entronização de D. Duarte assistiu, em momentos sucessivos, à passagem de reis legisladores em matéria administrativa e judicial e de monarcas que se afirmaram sobretudo por uma orgânica posta em prática. Legisladores foram D. Dinis e, sobretudo, D. Afonso IV (1325-57). Práticos foram D. Pedro I (1357-67) e D. Fernando (1367-83) (este último legislou, sem dúvida, mas predominantemente noutras áreas).

D. João I, nas três fases que lhe assinalei, igualmente um prático se revelou, capaz de, superada a perturbação dos tempos iniciais, fazer perdurar a orgânica institucional que herdara, levando-a a uma maturidade plena. Mas os finais do reinado manifestarão já alguns sinais de necessárias readaptações, e o modo como se processa a “passagem do testemunho” para o infante D. Duarte disso será sintoma.

<sup>10</sup> Veja-se o meu trabalho *O Desembargo Régio*, cit., I, pp. 332-337.

Sendo assim, 1420 representará sem dúvida o princípio do fim de um homem de acção; 1433 representará, por seu turno, o fim do princípio de um Rei de perfil contrastante e que, por escassos que tenham sido os anos do seu governo pessoal (1433-38), não deixou sem a sua marca os órgãos da governação central do século XV português.